

DECRETO Nº 22.320, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

Reajusta o valor das faixas de renda máxima que autorizam a concessão dos benefícios de isenção tarifária do transporte coletivo por ônibus do Município de Porto Alegre, conforme previsão do art. 28 da Lei nº 12.944, de 30 de dezembro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inc. II do art. 94, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de atualização anual do valor das faixas de renda máxima que autorizam a concessão dos benefícios de isenção tarifárias, nos termos do art. 28 da Lei nº 12.944, de 30 de dezembro de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam reajustadas as faixas de renda máxima que autorizam a concessão dos benefícios de isenção tarifária do transporte coletivo por ônibus do Município de Porto Alegre, passando a vigorar os seguintes valores:

I – na hipótese do art. 4º, § 1º, inc. II, al. *a*, da Lei nº 12.944, de 30 de dezembro de 2021, renda familiar *per capita* máxima entre R\$ 2.310,23 (dois mil trezentos e dez reais e vinte e três centavos) e R\$ 2.640,26 (dois mil seiscentos e quarenta reais e vinte e seis centavos);

II – na hipótese do art. 4º, § 1º, inc. II, al. *b*, da Lei nº 12.944, de 2021, renda familiar *per capita* máxima entre R\$ 1.980,20 (um mil novecentos e oitenta reais e vinte centavos) e R\$ 2.310,22 (dois mil trezentos e dez reais e vinte e dois centavos);

III – na hipótese do art. 4º, § 1º, inc. II, al. *c*, da Lei nº 12.944, de 2021, renda familiar *per capita* máxima até R\$1.980,19 (um mil novecentos e oitenta reais e dezenove centavos);

IV – na hipótese do art. 10, inc. III, da Lei nº 12.944, de 2021, renda familiar não superior a R\$ 7.920,77 (sete mil novecentos e vinte reais e setenta e sete centavos);

V – na hipótese do art. 12, inc. V, da Lei nº 12.944, de 2021, renda familiar não superior a R\$ 7.920,77 (sete mil novecentos e vinte reais e setenta e sete centavos);

VI – na hipótese do art. 13, inc. IV, da Lei nº 12.944, de 2021, renda familiar *per capita* não superior a R\$1.980,19 (um mil novecentos e oitenta reais e dezenove centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 24 de novembro de 2023.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.